

LEI MUNICIPAL Nº952//2006, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

*“Convalida Convênio nº 811147/2005 e autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos para seu atendimento, abrir crédito especial, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º)** Fica plenamente convalidado o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Faxinalzinho – RS., e o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme minuta e plano de trabalho em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivessem transcritos.

**Art. 2º -** Fica também autorizado o Poder Executivo a contratar e pagar emergencialmente servidores para adequação das metas do Plano de Trabalho do referido convênio, cujas contratações a serem efetivadas pelo Poder Executivo, sem processo seletivo, serão de 13 Monitores e 01 Coordenador do Grupo, cujos servidores receberão uma bolsa auxílio mensal, respectivamente, de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada um dos monitores e R\$ 500,00 (Quinhentos reais), o Coordenador do Grupo, cujos pagamentos se efetivarão através de recursos oriundos do convênio.

**Parágrafo Primeiro:** As contratações serão por prazo determinado, no máximo de 05 (cinco) meses, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** Os Monitores que forem formalmente designados para exercerem as atividades de reforço escolar e plantão tira dúvidas, cumprirão carga horária semanal de 12 horas, além da bolsa auxílio mensal com recursos do convênio, terão a sua remuneração acrescida mensalmente de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), que serão pagos com recurso do município, cuja despesa fica plenamente autorizada.

**Parágrafo Terceiro:** As atribuições dos Monitores, do Coordenador do Grupo, bem como as atividades de reforço escolar e plantão tira dúvidas, estão discriminadas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Fica também autorizada a contratação emergencial de um Instrutor, sem processo seletivo, para atendimento do referido convênio, no total de 80 (oitenta) horas aulas, conforme Plano de Trabalho, cuja despesa total esta especificada no mesmo, e será na sua globalidade atendida com recursos do mesmo Convênio.

**Art. 3º** - Fica, também, o poder executivo municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 53.300,00 ( cinquenta e três mil e trezentos reais) e criar as seguintes Rubricas orçamentárias.

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
04 – DESPESAS NÃO COMPUTADAS NOS 25 % DA EDUCAÇÃO  
2.198 – PROGRAMA FOMENTO AO TRABALHO  
3390.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$.....23.600,00  
3390.30.00.00.00 – Material de consumo.....R\$.....23.400,00  
3390.93.02.00 - Restituições.....R\$.....6.300,00

**Art. 4º** - Servirá de cobertura do crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$ 47.004,21 (Quarenta e Sete mil quatro reais e vinte e um centavos) da receita orçamentária, conta 1721.35.99.000 – Transferência Direta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o valor de R\$.6.295,79 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) da redução da seguinte dotação orçamentária:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**  
**01 – GABINETE DO PREFEITO**  
1003 – Aquis. De Equip. para o Gabinete  
4490.52.00.00.00 – Equip. e Material Permanente.....R\$.....6.295,79

**Art. 5º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS  
MIL E SEIS.**

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 28 de junho 2006.

---

VANDERLEI CONCI  
Sec. de Administração